

## ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO E NA REGIÃO DA CASA DE PEDRA localizados no território do município, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia – MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO E NA REGIÃO DA CASA DE PEDRA NO MUNICIPIO DE ANAURILANDIA - MS.	Metro cúbico	250

### 1.2. Natureza do Objeto

1.3.1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. O Município de Anaurilândia – MS tem a necessidade de realizar serviços de manutenções em mata- burros e em pontes sobre rios, riachos, córregos e ribeirões em todo território do município de Anaurilândia/MS, o que requer madeira em pronto estado

para o uso e assim garantir a boa qualidade dos serviços citados e nas futuras instalações de mata-burros e em construções de pontes, principalmente em estradas onde trafegam ônibus escolares.

### **III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Dispensa 027/2024; Contrato 354/2024; Processo 48/2024

### **IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2025.

4.2. Não há previsão no PPA para a presente demanda, devido ao Município ter recebido doação de uma quantidade significativa de madeira em toras, tem se a necessidade de contratação de empresa especializada para efetuar serragem das mesmas, para que possa ser utilizada na construção de pontes e mata-burros.

### **V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Normativos disciplinadores:**

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Demais legislações correlatas.

#### **5.2. Prazo e forma de entrega:**

5.2.1. A entrega será feita nos locais designados pela Contratante, no prazo de **até 10 (dias)** após o recebimento da ordem de fornecimento, ou conforme cronograma de fornecimento definido entre a Administração e o Contratado, após a emissão da ordem de compra, nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS. As despesas com transporte/frete e entregas deverão ser suportadas pela Contratada.

5.2.2. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância

desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.2.3. A licitante contratada obriga-se a fornecer os objetos do presente Edital de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e fornecimento de novos itens se necessários ao pleno atendimento e execução do objeto contratado

5.2.4. O gerenciamento, administração e subordinação do fornecimento decorrentes da presente licitação serão da Secretaria demandante do Município de Anaurilândia – MS.

5.2.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.2.6. A Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.2.7. O descumprimento em qualquer das condições do fornecimento do objeto sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

### **5.3. Local e condições de entrega:**

5.3.1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, em horário de expediente do Município da 8h00min às 14h00min. Não haverá pagamento adicionais para execução ou entrega dos serviços, sendo o valor total para execução o previsto na planilha da proposta de preços ofertada.

5.3.1.1. Eventualmente, caso seja necessário, e de acordo com as condições do serviço, após anuência da Administração, o serviço específico poderá ser realizado fora da sede do Município.

5.3.2. Os serviços deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.

5.3.3. As demandas não urgentes deverão ser atendidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias, e as demandas urgentes deverão ser atendidas com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da demanda.

5.3.4. As demandas com classificação de urgentes também deverão ser informadas e confirmadas via telefone pelos representantes da Administração à empresa contratada.

5.3.5. A contratada poderá solicitar maior prazo para entrega de serviços com maior complexidade, devendo justificar a necessidade à Administração, informando qual o novo prazo para entrega do serviço.

5.3.6. A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora, etc., conforme a necessidade da demanda.

#### **5.4 Prazo e Condições de Garantia**

Será aplicada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **5.5. Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.5.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

## **5.6. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)**

5.6.1 A referida contratação terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### 5.6.2. Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO E NA REGIÃO DA CASA DE PEDRA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS.	X	X	X	X	X	X						

#### 5.7. Habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.7.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar Estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

**5.7.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo



processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

## **5.8. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

5.8.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.8.2. Uma vez que a presente licitação é de ampla concorrência será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

5.8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.8.5. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **5.9. DA SUSTENTABILIDADE**

5.9.1. Os serviços a serem executados são de simples serragem de madeira que o município já possui, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

## **5.10. CONSÓRCIO**

5.10.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que, atendidos aos requisitos previstos no art. 15 de Lei 14.133/2021;

## **5.11. SUBCONTRATAÇÃO**

5.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

## **VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. Assim, o objeto como um todo é o suficiente e necessário para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS.

6.2. Após levantamento pelo setor competente deste município, conclui-se que será necessário a serragem das madeiras conforme memorial de cálculo de cada ponte em Anexo.

## **VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município de Anaurilândia - MS.

7.2. Ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto são as seguintes:

**Solução 1:** Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município. **Análise:** Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais nem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo. Da mesma forma, ante ao baixo custo apurado, é inviável a inclusão de tais profissionais em futuros concursos a serem realizados pelo Município e a aquisição de materiais e equipamentos.

**Solução 2:** Contratação de empresa especializada detentora de equipe técnica que possua em seu quadro profissionais e maquinário indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo. **Análise:** Após levantamento de mercado, está nos parece a melhor solução para atender a demanda da Administração, especialmente por seu baixo custo para a Administração.

## VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de definição do valor estimado, inicialmente foi realizado pesquisa no **portal de transparência de outros órgãos da Administração**, contudo, não foi identificado nenhum contrato com objeto compatível com o pretendido por esta Administração em razão das características específicas do objeto.

8.2. Na sequência foi realizada pesquisa no **Sistema Banco de Preços**, e foi encontrado um contrato com objeto compatível com o pretendido por esta Administração, feita pelo Município de **Poços de Caldas-MG** com o **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 133-SEMAGP/2023, Processo de Compras: 325/2023, Processo Licitatório: 282/2023** no valor unitário de **R\$ 387,75** por metro cúbico.

8.3. Foi realizada pesquisa de Preço de Mercado com prestadores dos serviços objeto do presente estudo, onde obtivemos o valor estimado global da presente contratação.

<b>1) Nome da Empresa:</b> 45.678.342 MIGUEL JOSE NETO.			
<b>CNPJ:</b> 45.678.342/0001-01			
<b>Descrição do Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO E NA REGIÃO DA	250,00	R\$ 395,00	R\$ 98.750,00

CASA DE PEDRA NO MUNICIPIO DE ANAURILANDIA - MS.			
		<b>Total</b>	<b>R\$ 98.750,00</b>

<b>2) Nome da Empresa:</b> 30.271.532 CILA ANACLETO.			
<b>CNPJ:</b> 30.271.532/0001-24			
Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO E NA REGIÃO DA CASA DE PEDRA NO MUNICIPIO DE ANAURILANDIA - MS.	250,00	R\$ 385,00	R\$ 96.250,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 96.250,00</b>

<b>3) Nome da Empresa:</b> 38.707.874 ELIAS FERREIRA DOS SANTOS			
<b>CNPJ:</b> 38.707.874/0001-56			
Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO E NA REGIÃO DA CASA DE PEDRA NO MUNICIPIO DE ANAURILANDIA - MS.	250,00	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 97.50,00</b>

**JUSTIFICATIVA PESQUISA COM FORNECEDORES:** Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores da Região, uma vez que em Anaurilândia somente duas empresas apresentaram cotação de preços. O serviço a ser contratado tem suas características específicas e universo restrito de prestadores de serviços local e regionalmente, sendo necessário chegar ao valor de referência mais próximo da realidade local, até porque, pela quantidade de serviços a serem realizados há maior probabilidade de ser contratado empresa local ou regional.

#### **Análise Crítica da Pesquisa**

Para definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista a similaridade dos preços propostos pelos prestadores e serviços e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração utilizaremos como referência o preço médio entre as propostas apresentadas pelos fornecedores ou o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa.

**O Valor estimado do objeto do presente termo é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil quinhentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, SOBRE CÓRREGOS: PEIXINHO, QUITEROIZINHO/CASA DE PEDRA E LAGOA GRANDE LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.	Metro cúbico	250	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00

## IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Após o levantamento de mercado, e definição da melhor solução, temos que para o atendimento às necessidades da Administração deve ser proposta a Contratação de empresa especializada para efetuar serragem de 250 (duzentos e cinquenta) metros cúbicos de madeira em toras para serem utilizadas na construção de pontes e mata-burros

a serem construídos sobre córregos, riachos, ribeirões e rios localizados no território do município.

9.1.1. A Secretaria de Obras, realiza serviços de manutenções em pontes e mata-burros em rios, riachos, córregos e ribeirões em todo território do município de Anaurilândia/MS, o que requer madeira em pronto estado para o uso e assim garantir a boa qualidade dos serviços citados e nas futuras instalações de mata-burros e em construções de pontes, principalmente em estradas onde trafegam ônibus escolares, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia – MS.

## **X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

10.1. A prestação do serviço a ser contratado não comporta fracionamento em razão da natureza dos serviços a serem contratados, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto, sendo devidas as parcelas a serem pagas conforme execução dos serviços, visto que a necessidade da prestação dos serviços será de acordo com o surgimento das demandas pelo órgão.

10.2. Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposta para o objeto como um todo (GLOBAL).

## **XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A Secretaria de Obras, realiza serviços de manutenções em pontes e mata-burros em rios, riachos, córregos e ribeirões em todo território do município de Anaurilândia/MS, o que requer madeira em pronto estado para o uso e assim garantir a boa qualidade dos serviços citados e nas futuras instalações de mata-burros e em construções de pontes, principalmente em estradas onde trafegam ônibus escolares.

## **XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. Não há.

## **XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. Não há.

## **XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

14.1. Os serviços a serem executados são de simples serragem de madeira que o município já possui, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

## **XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. A contratação será realizada através de Pregão Eletrônico, com disputa por menor preço proposto por objeto global, com fundamento no art. 6º, XLI da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **XVI - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO**

16.1. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

## **XVII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

17.1. Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS.

Elaborado por:

KELVEN LUCAS B. SIQUEIRA

Aprovado por:

PAULO GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos